



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso  
**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E  
TRADICIONAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.639, DE 2024**

Institui o Dia Nacional da Mulher Cigana.

**Autora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.639, de 2024, de autoria da Deputada Luizianne Lins, propõe a instituição do Dia Nacional da Mulher Cigana, a ser celebrado anualmente em 16 de janeiro. A proposição determina que, nesta data, os Poderes Públicos promovam campanhas educativas para valorização da cultura cigana e combate a estereótipos, ações de formação e sensibilização de agentes públicos, bem como a veiculação de mensagens institucionais com a participação de mulheres ciganas de todas as etnias.

Na justificativa apresentada, a autora destaca que a data remete à memória de Jordana Tereza Aristides, cigana romi Kalderash, considerada um símbolo da luta contra o preconceito e pela valorização da cultura cigana no Brasil. Jordana teve atuação destacada na arte, na literatura e na promoção cultural, sendo reconhecida nacional e internacionalmente por sua trajetória. A deputada ressalta que a criação de um marco oficial como o Dia Nacional da Mulher Cigana fortalecerá o reconhecimento social e institucional dessas mulheres, contribuindo para políticas públicas voltadas à cidadania e igualdade racial.

O projeto não possui apensos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.639, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos das populações tradicionais.

Sob essa perspectiva, a proposição é inteiramente meritória.

A criação do Dia Nacional da Mulher Cigana responde a uma lacuna histórica de reconhecimento, ao lançar luz sobre as trajetórias, resistências e contribuições dessas mulheres para a cultura e a identidade plural do Brasil. A escolha da data – 16 de janeiro – remete à memória de Jordana Tereza Aristides, cigana *romi* Kalderash, cuja atuação no campo das artes e da valorização da cultura cigana se converteu em símbolo de dignidade e protagonismo feminino frente ao preconceito estrutural.

A história das mulheres ciganas no Brasil é marcada por intensas experiências de discriminação, tentativas de apagamento cultural e múltiplas formas de violência, mas também por resiliência, protagonismo e contribuição significativa à vida social e cultural brasileira. Desde a chegada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

forçada de Angelina e seus filhos, degredados de Portugal em 1574, as mulheres ciganas foram alvo de estigmas duradouros. Frequentemente associadas a imagens de “bruxas” ou “trapaceiras”, eram discriminadas pela prática da quiromancia e por comportamentos que contrastavam com os padrões morais da sociedade dominante, como a presença ativa nos espaços públicos e a amamentação em vias abertas. Esses aspectos, lidos sob uma ótica preconceituosa, deram origem a estereótipos de “sujeira” e “imoralidade”, que se perpetuaram ao longo da história.

A legislação colonial procurou suprimir a identidade cigana ao proibir o uso de sua língua – chamada pejorativamente de “geringonça” – e impor formas de vida tidas como “civilizadas”, exigindo que as mulheres se recolhessem e se dedicassem às atividades das demais brasileiras. Durante as chamadas “correrias de ciganos” no século XIX, muitas mulheres foram deixadas para trás nas fugas, tiveram seus bens confiscados e, em casos extremos, sofreram violência letal.

Ainda assim, as mulheres ciganas mantiveram um papel central em suas comunidades. Foram protagonistas econômicas – atuando na quiromancia e no comércio ambulante, eram elas que frequentemente garantiam a renda diária das famílias. Participaram da vida pública com suas danças, cantos e expressões artísticas, e preservaram saberes culturais essenciais, como as línguas tradicionais, rituais matrimoniais e funerários próprios, realizados à margem da burocracia oficial. Mesmo sob forte estigma, a imagem da mulher cigana foi romanticamente idealizada como símbolo de força, sensualidade e liberdade.

A instituição do Dia Nacional do Cigano ([Decreto de 25 de maio de 2006](#)) foi um avanço significativo, mas ainda insuficiente, de modo que a criação do Dia Nacional da Mulher Cigana é medida justa e necessária. A homenagem à ativista Jordana Tereza Aristide agrega valor simbólico à proposta, exaltando sua trajetória de resistência. Trata-se de um passo fundamental para o enfrentamento das múltiplas invisibilidades que incidem sobre essas mulheres, além de uma oportunidade de valorizar suas trajetórias,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

promover sua cultura e reafirmar seus direitos como cidadãs plenas em um Estado democrático e plural.

Ao propor que o poder público realize, nesta data, ações educativas, de valorização cultural e de combate a estereótipos, com a participação direta das mulheres ciganas de todas as etnias, o projeto contribui não apenas para a superação do preconceito, mas também para a efetivação de políticas públicas voltadas à cidadania, à igualdade racial e à justiça social.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.639, de 2024.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2025.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
RELATORA

Apresentação: 23/06/2025 14:04:24.650 - CPOVOS  
PRL 1 CPOVOS => PL 2639/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250635710600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\*CD250635710600\*